



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)

---

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 010/2016  
DE 16 DE MAIO DE 2016.**

**DO**

**PROJETO DE LEI Nº. 010/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2016 DE 16 DE 16 MAIO DE 2016, QUE “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO COM A IRMANDADE DA CASA DE MISERICÓRDIA DE BATAGUASSU-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIA**”, PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :**

**ARTIGO 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio de mútua colaboração com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BATAGUASSU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 03.923.737/0001-74, com sede na Avenida Dias Barroso, Nº 220, na cidade de Bataguassu-MS, no valor de R\$168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais), para o atendimento médico obstétrico (realização de partos) no atendimento às gestantes do Município de Santa Rita do Pardo/MS, a serem atendidas na Santa Casa de Bataguassu – MS, conforme cronograma de desembolso a ser fixado e a ser repassado em até 08(oito) parcelas iguais e sucessivas de R\$21.000,00(vinte e um mil reais).

**ARTIGO 2º** – Os valores previstos nesta Lei serão utilizados para pagamento à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bataguassu, nos atendimentos previstos no artigo anterior.

---



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

---

**ARTIGO 3º** – Os recursos para atendimento deste convênio correrão à conta do orçamento vigente para o corrente exercício, podendo ser suplementados, se necessário, mediante autorização legislativa.

**ARTIGO 4º** – O prazo de vigência deste convênio é de 08(oito) meses, à partir de sua assinatura.

**ARTIGO 5º** – As despesas de locomoção de paciente para cumprimento dos objetivos desta Lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde – FMS, independentemente do valor conveniado, e demais rubricas do orçamento vigente.

**ARTIGO 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 de maio de 2016.

**Sergio Antonio Braghin  
Presidente**

**Tereza de Jesus da S. Souza  
1º Secretária**

---